



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens.

5.5 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.7 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.8 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

5.9.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

5.11.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

- 13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).
- 13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Requisitos de Habilitação
 - Anexo III - Modelos do Edital
 - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória 02 de março de 2026

Roberta da Silva Abreu
Pregoeira/Agente de Contratação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA DA SILVA ABREU
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SESM - SESM - GOVES
assinado em 02/03/2026 16:18:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/03/2026 16:18:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA DA SILVA ABREU (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SESM - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K25LQH>

HASH: 081b309c7f5d00a31ec173cbe6b77061ef78fb8cebb2026:K25LQH#E-DIGES-to-DIGUMENTO-ORIGINAL.es.02/03/2026-16:18:43#FAGINAEFS-D4R-KEG2.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA DE DOCUMENTOS (OUTSOURCING) serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	SIADES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	S26816	Multifuncionais monocromáticas	Equipamento	03	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2	S26816	Multifuncional policromática	Equipamento	02	R\$ 830,00	R\$ 1.660,00
Valor Total da Contratação:					Valor Mensal: R\$ 2.710,00 Valor Anual: R\$ 32.520,00	

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Itens 1 e 2.

1.3 - Os itens serão agrupados em um único grupo, permitindo que os fornecedores ofereçam propostas para o conjunto e não para cada item individualmente, em razão da natureza do serviço, facilitando o gerenciamento do objeto a ser contratado, além da economia de escala.

1.4 Atualmente, a Secretaria Estadual das Mulheres dispõe de 3 (três) impressoras multifuncionais monocromáticas e 1 (uma) impressora multifuncional policromática para atendimento de suas demandas administrativas. Todavia, o contrato vigente de prestação dos serviços de impressão da SESM terá sua vigência encerrada em abril de 2026. Ressalta-se que, diante da necessidade de ampliação do atendimento para contemplar as demandas da Casa Abrigo Estadual, não é

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

juridicamente possível promover aditivo de acréscimo ao contrato atual, uma vez que o limite legal de 25% previsto na legislação já foi integralmente atingido. Nesse contexto, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório, a fim de regularizar a disponibilização dos serviços de impressão, assegurar a continuidade das atividades administrativas e atender de forma adequada às necessidades ampliadas da Secretaria Estadual das Mulheres e da Casa Abrigo Estadual.

1.5 A ampliação pretendida é de:

Item	De (atual)	Para (pretendido)
Multifuncionais monocromáticas	3	3
Multifuncional policromática	1	2
Páginas impressas monocromáticas por mês	5.000	6.000
Páginas impressas policromáticas por mês	750	1.000

1.6 A alocação dos equipamentos para a contratação ora prevista é a seguinte:

Local	Equipamento	Total
SESM	Impressora Multifuncional Monocromática	02
SESM	Impressora Multifuncional Policromática	01
CAES	Impressora Multifuncional Policromática	01
CEDIMES	Impressora Multifuncional Monocromática	01

1.7 Características mínimas:

1.7.1 A contratação refere-se à prestação de serviço de outsourcing sem disponibilização de mão de obra dedicada nas dependências da Contratante, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto, mediante a utilização de seus próprios meios, processos, infraestrutura, equipamentos, sistemas e recursos técnicos, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e com as seguintes Características Mínimas:

1.7.2 A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, assegurando o atendimento aos níveis mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade definidos, competindo à Contratada realizar o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de recursos necessários à plena execução do objeto, sem gerar vínculo empregatício, subordinação direta ou responsabilidade trabalhista para a Contratante.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 1.7.3 A prestação do serviço será avaliada com base em **Acordos de Nível de Serviço (SLA)**, que estabelecerão indicadores objetivos de desempenho, prazos de atendimento e critérios de aceitabilidade.
- 1.7.4 A medição dos serviços prestados será realizada de forma **mensal**, considerando o cumprimento dos SLAs e a efetiva prestação dos serviços contratados, constituindo condição para o pagamento.
- 1.7.5 Fornecimento, de equipamentos novos, não remanufaturados, de primeiro uso e de última geração, ou seja, devem estar em linha de produção pelo (s) fabricante (s) na data de envio das propostas.
- 1.7.6 Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com uso e reposição de peças originais;
- 1.7.7 Fornecimento, com exceção de papel, de todos os consumíveis¹, novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;
- 1.7.8 Nos casos de fornecimento de cartucho e/ou toner não original e não genuíno do fabricante dos equipamentos, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:
- 1.7.8.1 Apresentação de laudo técnico expedido por laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 17025, comprovando sua compatibilidade em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora;
 - 1.7.8.2 Esta exigência de laudo está apoiada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisões n.ºs 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002 e Acórdão n.º 1.446/2004, todas do Plenário;
 - 1.7.8.3 O laudo, para cada categoria de equipamento, deverá apresentar no mínimo as características relacionadas a seguir:
 - 1.7.8.3.1 Ensaio comparativo, utilizando-se como parâmetro os valores publicados pelo fabricante da impressora, comprovando a situação da similaridade do produto com relação ao original do fabricante do equipamento em termos de bom funcionamento, qualidade, desempenho, consumo de toner e rendimento, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 19752/2006, devendo o laboratório ser acreditado pelo INMETRO para trabalhar com a respectiva norma.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 1.7.8.3.2 Ensaio para verificação de densidade óptica dos cartuchos, não podendo apresentar dispersão nos resultados superior a 30%. O ensaio deverá ser realizado conforme a norma ASTM F-2036;
- 1.7.8.3.3 Avaliação atestando a qualidade das condições de apresentação e acabamento dos cartuchos, não podendo apresentar vazamentos, trincas ou defeitos que comprometam a segurança em sua utilização;
- 1.7.8.3.4 Ser datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data do presente processo licitatório.

1.7.9 Fornecimento e implantação de solução para monitoramento, gestão e bilhetagem dos serviços;

1.7.10 Fornecimento de solução para abertura e gestão de ordens de serviços;

1.7.11 Treinamento e suporte aos usuários da CONTRATANTE.

1.8 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que possuem características e especificações usuais de mercado, se enquadrando no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.10 O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por até 60 meses a critério da Administração. A definição do prazo inicial de 1 (um) ano justifica-se pela necessidade de avaliação do desempenho da qualidade dos serviços prestados às demandas operacionais do órgão, permitindo à Administração verificar, de forma segura, a efetividade do contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Da Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 A Contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto ao uso racional de papel, energia elétrica e insumos de impressão, bem como assegurar a coleta, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada de cartuchos, toners, cilindros, unidades de imagem e demais resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.2 A Contratada deverá implementar e manter procedimentos de logística reversa para os insumos de impressão utilizados, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se pela retirada, reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos, sem ônus adicional para a Contratante, devendo tais procedimentos ser comprovados quando solicitados pela fiscalização do contrato.

4.1.3 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados equipamentos e suprimentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, priorizando tecnologias que reduzam o consumo de energia, a emissão de resíduos e a necessidade de substituições frequentes, sem prejuízo da qualidade, disponibilidade e desempenho do serviço contratado.

Da Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.3 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

4.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.10.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após da assinatura do contrato, incluindo a disponibilização dos equipamentos, sistemas, insumos e demais recursos necessários à plena execução do serviço de outsourcing de impressão.

5.1.2 Após a assinatura do contrato, em até 03 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá informar à SESM, no e-mail contratos@mulheres.es.gov.br, o endereço de e-mail e o telefone de atendimento para atendimento de suporte que manterá a comunicação institucional, com a SESM bem como para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.1.3 Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato no DIO-ES, deverá ocorrer reunião entre as partes para a definição de um Cronograma de Execução dos Serviços, que deverá considerar ao menos as seguintes etapas:

Atividade	Data início	Data Fim
------------------	--------------------	-----------------

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Início da implantação	____/____/____	____/____/____
Treinamento	____/____/____	____/____/____

DA VISITA TÉCNICA

5.2 A visita técnica será obrigatória, em razão da necessidade de que as licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais de execução do objeto, incluindo o ambiente físico, a infraestrutura disponível, a distribuição das unidades atendidas, as condições de rede, os pontos de instalação dos equipamentos e as particularidades operacionais da Secretaria Estadual das Mulheres e da Casa Abrigo Estadual.

5.3 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.4 A visita deve ser agendada previamente, através do seguinte e-mail: gti@mulheres.es.gov.br.

5.5 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

5.6 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7 Os serviços serão prestados em 03 (três) endereços:

- **Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)** localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo), Santa Lucia, CEP: 29056-243, Vitória / ES.

- **Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira (CAES)**, localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória, cujo endereço é sigiloso, em razão da natureza do atendimento. O endereço será informado apenas à empresa vencedora, quando da assinatura do contrato;

- **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo (CEDIMES)**, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro, 490 - Centro, Vitória - ES, CEP: 29010 -002.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

5.8 Os serviços serão prestados **em dias úteis**, no horário compreendido **entre 08h00 e 17h00**, observado o horário de funcionamento da Secretaria Estadual das Mulheres, da Casa Abrigo Estadual e do CEDIMES, sem prejuízo do atendimento de chamados técnicos, quando necessário, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.9 A execução contratual observará as rotinas:

5.9.1 Descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade: A execução dos serviços compreenderá, no mínimo a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos de impressão nos locais indicados pela Contratante.

5.9.2 A implantação das soluções tecnológicas necessárias ao gerenciamento do parque de impressão, incluindo monitoramento remoto, controle de volumes e gestão de suprimentos; o fornecimento contínuo de insumos de impressão, conforme demanda apurada pelo sistema de gerenciamento ou mediante solicitações da Contratante.

5.9.3 A prestação de suporte técnico corretivo e preventivo, de forma remota e/ou presencial, quando necessário; a realização de manutenção preventiva periódica, conforme recomendações do fabricante; a execução de manutenção corretiva sempre que identificadas falhas ou indisponibilidades; bem como a retirada e substituição de cartuchos, toners e demais suprimentos, com observância às práticas de sustentabilidade e logística reversa.

PARÂMETROS E INDICADORES DE DESEMPENHO

5.10 Parâmetros e Indicadores de Desempenho: Implantação dos Serviços

5.10.1 Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão executados de forma **contínua**, durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço (SLA), não sendo caracterizada execução por demanda eventual.

5.10.2 Memorial Descritivo do Indicador:

Indicador	Implantação dos serviços.
Finalidade	Garantir a tempestiva e efetiva implantação dos serviços.
Meta a cumprir	Cumprimento do prazo estipulado.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Forma de acompanhamento	Atestar a implantação dos serviços e sua disponibilidade para uso; caso seja percebida indisponibilidade, registrar eventual desvio por outro canal (e-mail, telefone ou anotação).
Periodicidade	Apuração única.
Mecanismo de cálculo	Aferição lógica da implantação (SIM ou NÃO) dos serviços.
Início da vigência	A partir da publicação do contrato no DIOES.
Faixas de ajustes (glosa)	Se os serviços forem implantados no prazo estabelecido, não há glosa. Em caso de atraso, glosa de 0,5% do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 10%, cabendo adoção das providências administrativas previstas em edital.
Tolerância	Nenhuma violação de nível de serviço é tolerada.

5.11 Parâmetros e Indicadores de Desempenho: Atendimento Técnico

5.11.1 Deverá ser disponibilizado canal de relacionamento técnico à contratante, baseado em um sistema WEB para registro e acompanhamento de chamados técnicos (tickets).

5.11.1 Através deste canal se dará o relacionamento técnico formal entre as partes, tais como registro de problemas, incidentes, solicitações de suporte e afins, bem como o acompanhamento e interações acerca das questões tratadas via tal canal.

5.11.2 Tal canal de atendimento deverá permanecer operacional, ao menos, durante os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

5.11.3 Este canal também deve disponibilizar recursos para resoluções de problemas mais comuns, estilo FAQ - Frequently Asked Questions.

5.11.4 *Memorial Descritivo do Indicador:*

Indicador	Disponibilidade de canal de relacionamento técnico via WEB.
Finalidade	Facilitar interações técnicas entre as partes.
Meta a cumprir	Disponibilidade do canal nos horários de prestação dos serviços.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Forma de acompanhamento	Atestar disponibilidade durante o uso; caso seja percebida indisponibilidade, registrar eventual desvio por outro canal (e-mail, telefone, anotação).
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de cálculo	Contagem e registro de indisponibilidades mensais.
Início da vigência	A partir da implantação dos serviços.
Faixas de ajustes (glosa)	0 a 1 indisponibilidade superior a 1 hora – 0% (margem de tolerância). 2 a 4 indisponibilidades qualquer seja a duração – glosa de 1% do faturamento do mês em análise. Acima de 5 indisponibilidades qualquer seja a duração – glosa de 2% do faturamento do mês em análise e tomada de providência administrativa prevista em edital.
Tolerância	1 indisponibilidade inferior a 1 hora, mensal, é tolerada.

5.12 Parâmetros e Indicadores de Desempenho: Manutenção Corretiva

- 5.12.1 A manutenção corretiva será demandada pela contratante em se constatando discontinuidades ou prejuízos à execução dos serviços, devendo resultar no retorno à situação normal do mesmo, corrigindo eventuais defeitos e, se necessário, substituindo peças e/ou acessórios ou mesmo o equipamento defeituoso por completo.
- 5.12.2 As demandas de manutenção corretiva serão registradas via canal ordinário de relacionamento técnico entre as partes.
- 5.12.3 A manutenção corretiva será executada durante o horário padrão de execução dos serviços.
- 5.12.4 O prazo máximo para o retorno à situação normal do serviço é de 16 horas úteis a partir do registro de necessidade de manutenção corretiva pelo contratante.
- 5.12.5 Considera-se **tempo de resposta** o intervalo entre o registro da ocorrência pela Contratante e o primeiro atendimento efetivo pela Contratada.
- 5.12.6 Considera-se **tempo de solução** o intervalo entre o registro da ocorrência e o restabelecimento pleno do funcionamento do equipamento ou serviço.

5.12.7 *Memorial Descritivo do Indicador:*

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Indicador	Performance de Execução de Manutenção Corretiva.
Finalidade	Garantir o restabelecimento do serviço à sua plena normalidade em caso de incidentes, falhas ou problemas técnicos, assegurando o retorno da operação regular em todas as ocorrências cuja responsabilidade seja atribuída à contratada.
Meta a cumprir	Provimento dos serviços sem indisponibilidade por falta de suprimentos.
Forma de acompanhamento	Aferição do cumprimento dos níveis de serviço relativos às manutenções corretivas, mediante verificação do prazo efetivamente observado para solução da ocorrência em comparação com o prazo estabelecido contratualmente, conforme item 3.10.4, com registro formal no canal de relacionamento técnico mantido com o usuário.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de cálculo	Contabilização e registro das ocorrências de descumprimento dos níveis de serviço verificadas no período de referência (mensal), considerando os chamados atendidos após a implantação dos serviços.
Nível de serviço	Considera-se atendido o nível de serviço quando o retorno à normalidade ocorrer no prazo máximo de até 16 (dezesesseis) horas úteis.
Faixa 1 – Atendimento	Até 16 horas úteis.
Faixa 1 – Glosa	0% (nível de serviço respeitado).
Faixa 2 – Atendimento	Retorno do serviço após 16 horas e até 32 horas úteis.
Faixa 2 – Glosa	10% do valor do faturamento mensal.
Faixa 3 – Atendimento	Retorno do serviço em prazo superior a 32 horas úteis.
Faixa 3 – Glosa	Glosa fixa de 10% + adicional de 1% por hora excedente, limitada ao percentual máximo de 20% do faturamento mensal, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.
Exemplo A	Retorno do serviço em até 16 horas: não há aplicação de glosa.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Exemplo B	Retorno do serviço após 16 horas e até 32 horas: aplicação de glosa fixa de 10% do faturamento mensal.
Exemplo C	Retorno do serviço em 36 horas: aplicação de glosa de 10% + 4% (1% por hora excedente), totalizando 14%.
Exemplo D	Retorno do serviço superior a 42 horas: aplicação de glosa limitada a 20%, com adoção das providências administrativas cabíveis.
Tolerância	Nenhuma violação de nível de serviço é tolerada.

5.13 Parâmetros e Indicadores de Desempenho: Manutenção Preventiva

5.13.1 Realizar serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos disponibilizados, trimestralmente, iniciando-se imediatamente após o fim do trimestre em curso, com duração máxima de 15 dias corridos.

5.13.2 Um calendário de manutenções preventivas dará previsibilidade ao serviço e terá início concomitante com o início da prestação dos serviços, respeitando a regra de trimestralidade ora estabelecida, devendo ocorrer 3 rotinas de manutenção por ano (após o 3º, o 6º e o 9º mês de execução contratual por ano).

Evento	Data ou intervalo de datas
Início dos serviços	DD/MM/AAAA
Primeiro período de manutenção preventiva	Intervalo de 15 (quinze) dias após o encerramento do primeiro trimestre de prestação dos serviços.
Segundo período de manutenção preventiva	Intervalo de 15 (quinze) dias após o encerramento do segundo trimestre de prestação dos serviços.
Terceiro período de manutenção preventiva	Intervalo de 15 (quinze) dias após o encerramento do terceiro trimestre de prestação dos serviços.
Fim (ou transição de período) dos	12 (doze) meses após o início dos serviços.
E assim sucessivamente, até o encerramento do contrato...	

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

5.13.3 As manutenções preventivas serão realizadas durante o horário padrão de execução do objeto, com a finalidade de fazer a inspeção técnica nos equipamentos, teste de qualidade, teste de funcionamento e outras atividades, compreendendo no mínimo:

- 5.13.3.1 Realizar limpeza externa e interna do equipamento;
- 5.13.3.2 Realizar limpeza do caminho do papel;
- 5.13.3.3 Realizar limpeza do rolo de coleta;
- 5.13.3.4 Realizar limpeza da área interna de suprimento;
- 5.13.3.5 Realizar lubrificações e regulagens;
- 5.13.3.6 Trocar peças desgastadas e/ou defeituosas, quando for o caso.

5.13.4 Memorial Descritivo do Indicador:

Indicador	Performance de execução de manutenção preventiva.
Finalidade	Garantir estabilidade geral à prestação do serviço.
Meta a cumprir	Executar a manutenção preventiva no parque de equipamentos conforme estipulado.
Forma de acompanhamento	Aferição trimestral Da execução das manutenções preventivas.
Periodicidade	Apuração trimestral.
Mecanismo de cálculo	Contagem e registro das manutenções preventivas realizadas, em confronto como calendário estabelecido.
Início da vigência	A partir da implantação dos serviços.
Faixas de ajustes	Respeitado o calendário do serviço, não há glosa. Atraso de até 5 dias corridos para conclusão da manutenção preventiva, não há glosa (tolerância). Atraso superior a 5 dias para conclusão da manutenção preventiva, glosa de 1% ao dia de atraso, aplicada ao faturamento do mês,
Tolerância	Atraso de 5 dias corridos para conclusão da manutenção preventiva é tolerado.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

5.14 Parâmetros e Indicadores de Desempenho: Continuidade de Suprimentos

- 5.14.1 Monitorar a disponibilidade de suprimentos, visando a continuidade dos serviços, mitigando riscos de descontinuidade por falta de suprimentos (exceto papel).
- 5.14.2 Atuar de forma proativa na reposição suprimentos esgotados ou em vias de esgotamento.
- 5.14.3 Em caso excepcionais, caso a contratante perceba esgotamento de suprimento, poderá solicitar a reposição através do canal de relacionamento técnico.
- 5.14.4 O prazo máximo reposição de suprimento esgotado ou solicitado via canal de relacionamento técnico é de 16 horas úteis a partir da indisponibilidade ou do registro da necessidade de reposição feito pelo contratante.
- 5.14.5 A indisponibilidade de suprimento equivale, para fins de fiel execução dos serviços, à indisponibilidade do equipamento. Dessa forma, parâmetros e indicadores equivalentes aos da manutenção corretiva são adotados.

Indicador	Continuidade no fornecimento de suprimentos.
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços mediante fornecimento tempestivo de suprimentos.
Meta a cumprir	Provimento dos serviços sem indisponibilidade por falta de suprimentos.
Forma de acompanhamento	Aferição dos níveis de serviço referentes ao provimento de suprimentos, mediante contraponto entre o prazo estabelecido e o prazo efetivamente aferido, conforme registros no canal de relacionamento técnico.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de cálculo	Contagem e registro das violações de níveis de serviço ocorridas no período de referência (mês).
Início da vigência	A partir da implantação dos serviços.
Faixa 1 – Atendimento	Até 16 horas úteis.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Faixa 1 – Glosa	0% (nível de serviço respeitado).
Faixa 2 – Atendimento	Atraso de 16 até 32 horas úteis.
Faixa 2 – Glosa	10% do faturamento do mês em análise.
Faixa 3 – Atendimento	Atraso acima de 32 horas úteis.
Faixa 3 – Glosa	Glosa fixa de 10% + adicional de 1% por hora excedente, limitada ao teto de 20% do faturamento do mês, além da adoção de outras medidas administrativas.
Exemplo 1	Atraso de 36 horas: 10% (pelas primeiras 32h) + 4% (pelas 4h excedentes) = 14% de glosa.
Exemplo 2	Atraso acima de 42 horas: glosa limitada ao teto máximo de 20%.
Tolerância	Nenhuma violação de nível de serviço é tolerada.

5.15 Parâmetros e Indicadores de Desempenho: Substituição de Equipamentos devido Reincidência de Defeitos

- 5.15.1 Caso seja constatada indisponibilidade de serviço devido à defeitos ou problemas em determinado equipamento, cuja frequência ultrapasse 3 ou mais ocorrências de manutenções corretivas em prazo contínuo inferior a 3 meses, o equipamento deverá ser substituído por novo, idêntico, equivalente ou com características superiores.
- 5.15.2 De forma proativa, a contratada deverá promover tal substituição. Caso contrário, a contratante poderá, mediante evidências registradas no canal de relacionamento técnico, solicitar a substituição do equipamento problemático, desde que haja enquadramento ao que estabelece o item acima.
- 5.15.3 A necessidade de substituição de equipamentos cujos problemas ou defeitos sejam reincidentes equivale, para fins de fiel execução dos serviços, à indisponibilidade do equipamento. Dessa forma, parâmetros e indicadores semelhantes são adotados.
- 5.15.4 O prazo máximo substituição de equipamento problemático é de 16 horas úteis a partir da indisponibilidade ou do registro da necessidade de reposição feito pelo contratante.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

5.15.5 O indicador de desempenho adotado para a substituição de equipamentos é equivalente (guardadas as particularidades) aos parâmetros e indicadores adotados para a manutenção corretiva, ao que se refere a tempo de resposta e tempo de solução.

5.15.6 Memorial Descritivo do Indicador:

Indicador	Necessidade de substituição de equipamento por reincidência de defeitos.
Finalidade	Garantir estabilidade geral à prestação do serviço por meio da identificação e substituição de equipamentos frequentemente sujeitos a reparos.
Meta a cumprir	Executar a substituição de equipamentos problemáticos conforme os parâmetros estipulados.
Forma de acompanhamento	Aferição trimestral do quantitativo de manutenções corretivas aplicadas ao parque de equipamentos disponíveis.
Periodicidade	Apuração trimestral.
Mecanismo de cálculo	Contagem e registro das manutenções corretivas realizadas, por equipamento, no prazo de 3 (três) meses. Caso a contagem, por equipamento, supere 3 (três) ocorrências, caracteriza-se a necessidade de substituição.
Início da vigência	A partir da implantação dos serviços.
Nível de serviço	Considera-se atendido o nível de serviço quando a substituição do equipamento ocorrer no prazo máximo de até 16 (dezesesseis) horas úteis.
Faixa 1 – Atendimento	Substituição realizada em até 16 horas úteis.
Faixa 1 – Glosa	0% (nível de serviço respeitado).
Faixa 2 – Atendimento	Atraso de até 16 horas úteis além do prazo estipulado (até 32 horas).
Faixa 2 – Glosa	10% do faturamento do mês em análise.
Faixa 3 – Atendimento	Atraso superior a 32 horas úteis.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Faixa 3 – Glosa	Glosa fixa de 10% + adicional de 1% por hora excedente, limitada ao teto de 20% do faturamento do mês, além da adoção de outras medidas administrativas.
Exemplo A	Respeitado o nível de serviço de 16 horas para substituição, não há aplicação de glosa.
Exemplo B	Atraso superior a 16 horas e até 32 horas: aplicação de glosa fixa de 10% do faturamento mensal.
Exemplo C	Atraso de 36 horas: glosa de 10% (32h) + 4% (4h excedentes) = 14% do faturamento mensal.
Exemplo D	Atraso superior a 42 horas: glosa limitada ao teto máximo de 20%, com adoção das providências administrativas cabíveis.
Tolerância	Nenhuma violação de nível de serviço é tolerada.

5.16 Parâmetros e Indicadores de Desempenho: Capacitação de Usuários

- 5.16.1 Prover recursos para capacitação de usuários, tanto equipamentos quanto demais itens que compõem o escopo dos serviços (softwares, etc).
- 5.16.2 O conteúdo programático dos recursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos.
- 5.16.3 Caso seja necessário, as instalações do contratante poderão ser utilizadas para o repasse de conteúdo e dos recursos de capacitação ao público-alvo, resguardando-se que todos os demais ônus (materiais, pessoas, equipamentos, diárias, combustível, etc.) correm por conta da contratada.
- 5.16.4 Os recursos de capacitação podem ser disponibilizados através de vídeoaulas ou de forma on-line. Todavia, neste caso, o canal de relacionamento técnico deverá estar disponível para esclarecimento de dúvidas.

5.17 Materiais a serem disponibilizados

5.17.1 Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA estão classificados nas seguintes categorias:

CATEGORIA I – Multifuncional monocromática, tipo laser, Jato de tinta ou LED, com recursos de impressão, cópia, digitalização;

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

CATEGORIA II – Impressora policromática, tipo laser, Jato de tinta, LED ou cera térmica.

5.17.2 A Multifuncional Monocromática com recursos de Digitalização - CATEGORIA I deve possuir as seguintes características:

Tecnologia de Impressão:

5.17.2.1O equipamento deverá utilizar tecnologia de impressão a Laser, Jato de Tinta ou LED.

5.17.2.2 Deverá possuir suporte às linguagens PCL5 ou superior e Post Script 3 ou superior.

Painel de Controle

5.17.2.3O equipamento deverá possuir painel de controle frontal com display em LCD para configuração.

Memória

5.17.2.4 Deverá possuir memória mínima de 256 MB.

Velocidade de Impressão (A4 ou Carta)

5.17.2.5 O equipamento deverá possibilitar impressões com velocidade de 30 páginas por minuto (ppm) ou superior.

Resolução de impressão

5.17.2.6 Deverá possibilitar resoluções de impressão de 600 x 600 dpi ou superior.

Impressão – Frente e Verso

5.17.2.7 O equipamento deverá realizar impressão e cópias frente e verso de forma automática.

Bandejas (entrada e saída)

5.17.2.8 O equipamento deverá suportar os tamanhos de papel A4, Carta e Ofício.

Interfaces de comunicação

5.17.2.9 Deverá possuir interface Ethernet 10/100/1000 BaseTX.

5.17.2.10 Deverá possuir interface USB 2.0 ou superior.

5.17.2.11 Deverá possuir suporte à configuração TCP/IP em modo estático e DHCP.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

Digitalização

5.17.2.12 Scanner de mesa integrado ao equipamento.

5.17.3 Resolução óptica

5.17.3.1 Resolução mínima de 300 x 300 dpi para digitalização colorida e 600 x 600 dpi para preto e branco, ou superior.

5.17.4 Alimentação Automática (ADF)

5.17.4.1 Capacidade mínima de 50 folhas.

5.17.4.2 Compatível com papel nos tamanhos A4, Carta e Ofício.

5.17.5 Formato de arquivo de saída

5.17.5.1 Deverá permitir digitalização nos formatos TIFF, JPEG PDF e PDF pesquisável (OCR) nativo no equipamento.

5.17.6 Destino da digitalização

5.17.6.1 Deverá possibilitar envio para E-mail (SMTP), Pasta de Rede (scan-to-folder) e USB.

5.17.7 Copiadora

5.17.7.1 Resolução de cópia

5.17.7.2 Resolução mínima de 600 x 600 dpi ou superior.

5.17.8 Escala de Redução/Ampliação

5.17.8.1 Deverá permitir redução de até 25% e ampliação de até 400%.

5.17.9 Compatibilidade

5.17.9.1 O equipamento deverá ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows.

5.17.10 Conexões

5.17.10.1 Deverá acompanhar todos os cabos necessários para sua operação.

5.17.10.2 O cabo de alimentação elétrica deverá atender à norma ABNT NBR 14136.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

5.17.11 Diversos

- 5.17.11.1 O equipamento deverá operar em tensão 127 Volts ou ser bivolt (127/220V), não sendo aceito o uso de transformadores para conversão de energia.
- 5.17.11.2 Deverá acompanhar mídia e manual de instalação e operação em língua portuguesa.
- 5.17.11.3 Deverá ser fornecida a documentação técnica original do fabricante do equipamento, comprovando todos os componentes de hardware e as características e especificações técnicas solicitadas, para fins de instalação, operação e administração do equipamento.
- 5.17.11.4 As características técnicas obrigatórias deverão estar grifadas ou destacadas na documentação apresentada com a proposta comercial, bem como relacionadas em tabela específica indicando o número da página onde se encontra a comprovação, a fim de permitir análise técnica célere.

5.17.12 A Multifuncional Policromática com recursos de Digitalização - CATEGORIA II deve possuir as seguintes características:

5.17.13 Impressão

5.17.14 Tecnologia de Impressão

- 5.17.14.1 O equipamento deverá utilizar tecnologia de impressão a Laser, Jato de Tinta, LED ou Cera Térmica, permitindo impressão monocromática e em cores.
- 5.17.14.2 Deverá possuir suporte às linguagens PCL5 ou superior e Post Script 3 ou superior.

5.17.15 Memória

- 5.17.15.1 O equipamento deverá possuir memória mínima de 256 MB.

5.17.16 Velocidade de Impressão (A4 ou Carta)

- 5.17.16.1 O equipamento deverá possibilitar impressões com velocidade de 30 páginas por minuto (ppm) ou superior.

5.17.17 Resolução de impressão

- 5.17.17.1 Deverá possibilitar resoluções de impressão de 600 x 600 dpi ou superior.

5.17.18 Impressão – Frente e Verso

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

5.17.18.1 O equipamento deverá realizar impressão frente e verso de forma automática.

5.17.19 Bandejas (entrada e saída)

5.17.19.1 Deverá possuir 02 (duas) bandejas de entrada com capacidade mínima de 250 folhas cada ou 01 (uma) bandeja com capacidade mínima de 500 folhas.

5.17.19.2 Deverá possuir 01 (uma) bandeja manual com capacidade mínima de 50 folhas.

5.17.19.3 Deverá possuir 01 (uma) bandeja de saída com capacidade mínima de 150 folhas.

5.17.20 Papel

5.17.20.1 O equipamento deverá suportar os tamanhos de papel A4, Carta e Ofício.

5.17.21 Interfaces de comunicação

5.17.21.1 Deverá possuir interface Ethernet 10/100/1000 BaseTX.

5.17.21.2 Deverá possuir interface USB 2.0 ou superior.

5.17.21.3 Deverá possuir suporte à configuração TCP/IP em modo estático e DHCP.

5.17.22 Compatibilidade

5.17.22.1 O equipamento deverá ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows.

5.17.23 Outros recursos/características

5.17.23.1 O equipamento deverá possuir suporte à impressão confidencial de documentos mediante utilização de senha.

5.17.23.2 Deverá permitir controle de acesso para impressão de documentos coloridos, mediante uso de senha.

5.17.24 Conexões

5.17.24.1 Deverá acompanhar todos os cabos necessários para sua operação.

5.17.24.2 O cabo de alimentação elétrica deverá atender à norma ABNT NBR 14136.

5.17.25 Diversos

5.17.25.1 O equipamento deverá operar em tensão 127 Volts ou ser bivolt (127/220V), não sendo aceito o uso de transformadores para conversão de energia.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 5.17.25.2 Deverá acompanhar mídia e manual de instalação e operação em língua portuguesa.
- 5.17.25.3 Deverá ser fornecida a documentação técnica original do fabricante, comprovando todos os componentes de hardware e as características e especificações técnicas exigidas, para fins de instalação, operação e administração do equipamento.
- 5.17.25.4 As características técnicas obrigatórias deverão estar grifadas ou destacadas na documentação apresentada com a proposta comercial, bem como relacionadas em tabela específica indicando o número da página onde se encontra a comprovação, visando permitir análise técnica célere.

5.17.26 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.17.26.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.17.26.2 Durante esse período, a Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados, a continuidade da prestação dos serviços, a reposição de peças, componentes e suprimentos, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas, sem ônus adicional para a Contratante, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.17.27 Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.17.27.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;
- 5.17.27.2 Inventário e conferência dos equipamentos – levantamento conjunto entre Contratante e Contratada de todos os equipamentos instalados, seus números de série, estado de conservação e localização, com registro em termo de vistoria.
- 5.17.27.3 Retirada dos equipamentos – desinstalação e retirada, pela Contratada, de todos os equipamentos disponibilizados em regime de outsourcing, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento contratual, sem prejuízo da continuidade do serviço até a data final da vigência.
- 5.17.27.4 Migração de dados e relatórios – entrega à Contratante de todos os relatórios de bilhetagem, consumo, registros de chamados técnicos e histórico de manutenção, em formato digital aberto, garantindo a rastreabilidade das informações do período contratual.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 5.17.27.5 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos – recolhimento dos cartuchos, toners e demais resíduos gerados, observadas as normas de logística reversa e sustentabilidade.
- 5.17.27.6 Transição assistida (quando aplicável) – cooperação técnica da Contratada com a equipe da Contratante ou com eventual nova contratada, pelo período de até 30 (trinta) dias, para assegurar a continuidade do serviço e evitar descontinuidade operacional.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.



**Governo do Estado do Espírito Santo****Secretaria Estadual das Mulheres**

devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 7.9.1 o prazo de validade;
 - 7.9.2 a data da emissão;
 - 7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5 o valor a pagar; e
 - 7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

- 7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Govorno do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.2 A justificativa para adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 O critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado em razão de se tratar de serviço padronizado e amplamente ofertado no mercado, da possibilidade de definição clara das especificações técnicas, dos níveis de serviço e das condições de execução no Termo de Referência, da inexistência de necessidade de avaliação predominantemente intelectual ou técnica que justifique outros critérios de julgamento, e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração,

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

observados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e sustentabilidade previamente estabelecidos.

Da Forma de Fornecimento

8.4 O fornecimento do objeto será continuado.

8.5 A adoção da forma de fornecimento continuado justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de outsourcing de impressão, caracterizados pela necessidade permanente de disponibilização de equipamentos, fornecimento de insumos, suporte técnico e manutenção ao longo da vigência contratual.

8.6 Trata-se de serviço essencial ao funcionamento das atividades administrativas da Contratante, cuja interrupção pode comprometer a execução de rotinas institucionais, emissão de documentos, tramitação de processos. Dessa forma, a execução continuada assegura a regularidade, a disponibilidade dos recursos de impressão e a eficiência operacional, além de permitir o adequado gerenciamento do parque de equipamentos e o controle do consumo, garantindo maior economicidade e previsibilidade à Administração.

Das Exigências de Habilitação

8.7 Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento e/ou a prestação de serviços com equipamentos de tecnologia de natureza similar, em quantitativos compatíveis com o objeto deste lote, correspondentes, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do quantitativo previsto, de modo a demonstrar que a licitante possui capacidade operacional e experiência logística para a execução do contrato.

8.8 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1 Os requisitos de qualificação técnica foram definidos com a finalidade de assegurar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, reduzindo riscos de inexecução contratual, descontinuidade do serviço e prejuízos à Administração. Considerando tratar-se de serviço contínuo, que envolve disponibilização de equipamentos, fornecimento de suprimentos, suporte técnico e gestão de parque de impressão, mostra-se indispensável a comprovação de aptidão técnica anterior.

8.8.2 Considerando a natureza contínua e essencial do serviço de impressão corporativa (outsourcing), que envolve a disponibilização de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição permanente de suprimentos e assistência técnica presencial em prazos reduzidos, exigir-se-á, como requisito de habilitação técnica, que a licitante possua escritório localizado na Região Metropolitana da Grande Vitória. A exigência encontra justificativa técnica na necessidade de garantir a continuidade do serviço, o cumprimento dos níveis mínimos de atendimento e a pronta solução de falhas operacionais, uma vez que a

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Govorno do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

indisponibilidade de suporte técnico presencial imediato compromete diretamente as atividades administrativas do órgão. Ressalta-se que a exigência não configura direcionamento nem restrição indevida à competitividade, uma vez que admite o atendimento por meio de compromisso formal de instalação futura, aplicável de forma objetiva e isonômica a todas as licitantes, estando diretamente vinculada à adequada execução do objeto contratado. Tal previsão está em consonância com o §2º do artigo 47 da Lei Nº 14.133/2021, segundo o qual na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, poderá ser definido o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

- 8.8.3 Os requisitos de qualificação econômico-financeira visam demonstrar a capacidade da licitante de manter a regular execução contratual durante toda a vigência do ajuste, suportando custos operacionais como aquisição de equipamentos, manutenção, logística de suprimentos e suporte técnico, sem comprometer a continuidade do serviço.
- 8.8.4 A exigência de comprovação de boa situação financeira, por meio dos demonstrativos contábeis previstos na legislação, justifica-se pela necessidade de mitigar o risco de inadimplemento contratual decorrente de insuficiência de capacidade econômico-financeira, especialmente em contratos de prestação continuada de serviços.
- 8.8.5 A eventual exigência de índices contábeis mínimos ou garantia contratual tem por objetivo assegurar que a empresa detenha estrutura financeira suficiente para suportar obrigações contratuais, reposição de equipamentos, fornecimento de insumos e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos, sem risco de paralisação do objeto.
- 8.8.6 As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, restringindo-se ao mínimo necessário para garantir a execução satisfatória do objeto, sem comprometer a competitividade do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.10 Assegurar o atendimento à SESM com profissionais especializados e devidamente qualificados, vinculados à empresa CONTRATADA via CLT, contrato de prestação de serviços ou por estatuto/contrato social;
- 8.11 Fornecer os equipamentos e suprimentos (exceto papel), de acordo com as configurações e características determinadas pela SESM neste Termo;
- 8.12 Entregar os equipamentos novos e sem uso, a seguir, com os respectivos acessórios, dispositivos, manuais técnicos e informações necessárias ao bom funcionamento e uso dos mesmos;

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 8.13 Realizar a entrega e a ativação dos equipamentos contratados, e em conformidade com os prazos e especificações descritos neste termo de referência;
- 8.13.1 Fornecer todas as peças e insumos necessários para manter ou recolocar um equipamento em estado no qual possa desempenhar suas funções;
- 8.14 Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- 8.15 Refazer os serviços que foram executados de maneira insatisfatória, sem ônus para a SESM;
- 8.16 Disponibilizar linha telefônica e equipe para contato e atendimento aos chamados da SESM, observando-se, em todo o caso, os prazos constantes neste termo de referência;
- 8.17 Assegurar o cumprimento de cronogramas e prazos de atendimento estabelecidos no contrato;
- 8.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento e pela correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como cartuchos de toner, peças substituídas, embalagens, entre outros, observando princípios de responsabilidade socioambiental;
- 8.19 Manter, na sede da SESM, estoque de mínimo de toners para cada modelo de equipamento para substituição imediata pela SESM compatível com o serviço contratado;
- 8.20 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SESM;
- 8.21 Realizar os serviços no ambiente da SESM sem perturbar os trabalhos em andamento, mantendo um nível aceitável de urbanidade na relação dos seus empregados com os servidores da Instituição;
- 8.22 Fornecer aos funcionários sob sua responsabilidade uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do uso durante a execução dos serviços;
- 8.23 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados e pelos danos causados direta e/ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- 8.24 Substituir imediatamente, após solicitação, qualquer empregado incumbido da execução dos serviços, que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte da SESM, na fiscalização dos serviços, desde que devidamente comprovado;
- 8.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESM;

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 8.26 Esclarecer eventuais dúvidas e indagações da SESM, inclusive prestando orientações de manuseio e operação das máquinas IN LOCO, quando solicitado mediante abertura de chamado;
- 8.27 Manter a SESM informada sobre o andamento do atendimento, seus problemas e atividades que devam ser executadas;
- 8.28 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SESM, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.29 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Termo;
- 8.30 Permitir o acesso às instalações da SESM aos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 8.31 Autorizar o gerenciamento dos roteadores da rede e demais recursos fornecidos pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento dos serviços exigidos;
- 8.32 Fornecer cabeamento estruturado interno (cabling para voz/dados) nas dependências da SESM, para interconexão e uso dos equipamentos de TI da Instituição;
- 8.33 Disponibilizar sistema de alimentação elétrica, de aterramento e climatização em suas dependências;
- 8.34 Fornecer autorização para efetuar alterações remotas de seus elementos gerenciados;
- 8.35 Dar publicidade do projeto internamente ao ambiente da CONTRATADA;
- 8.36 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.37 Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 8.38 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 8.39 A SESM reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.40 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.

HASH: 081b309c7f5d00a31ect173cbe6b77061ef78f8b8cebb2d026abd38bb946e-d0c6s-to DGGUJMENTO CORGINAL.es.26/02/2026.13:40atidPRAGINAE31-D42R-KEG2.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal Nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual Nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 8.41 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 8.42 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 8.42.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 8.42.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.42.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
 - 8.42.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 8.43 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 8.44 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.45 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.45.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
 - 8.45.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

8.46 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.520,00 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte reais) conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 Gestão/Unidade: 50;

10.2.2 Fonte de Recursos: 500;

10.2.3 Programa de Trabalho: 10.50.101.14.122.0069.2070;

10.2.4 Elemento de Despesa: 339040;

10.2.5 Plano Interno: Não definido – 000000.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 11.2.2 . Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.1 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.4 Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133/21).
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art.156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.7.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Vitória, 20 de fevereiro de 2026.

Ediley Domiciano Alves

Assessor Especial Nível II

GEAF/GTI

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.2.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.2.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.9** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.9.1** A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 2.9.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.9.3** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 2.9.4** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 2.9.5** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 2.9.6** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 2.9.7** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.1** Será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o **fornecimento e/ou a prestação de serviços com equipamentos de tecnologia de natureza similar**, em **quantitativos compatíveis com o objeto deste lote**, correspondentes, no mínimo, a **40% (quarenta por cento)** do quantitativo previsto, de modo a demonstrar que a licitante possui **capacidade operacional e experiência logística** para a execução do contrato.
- 3.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 3.2.1** Prestação de serviços de outsourcing de impressão ou locação de equipamentos de impressão, contemplando, no mínimo, disponibilização de impressoras e/ou multifuncionais, fornecimento de insumos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gerenciamento do parque de equipamentos.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

- 3.2.2** Execução de contrato que envolva quantitativo mínimo correspondente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do total de equipamentos previstos nesta contratação **ou** volume de impressão mensal compatível com, no mínimo, 40% da franquia estimada de páginas do presente objeto.
- 3.2.3** Comprovação de que os serviços foram prestados de forma contínua, com gestão de níveis de serviço (SLA), incluindo atendimento técnico, reposição de suprimentos e manutenção, sem registro de interrupções prolongadas por falha da contratada, demonstrando capacidade de garantir disponibilidade operacional dos equipamentos.
- 3.2.4** Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante e compatível com o objeto desta contratação. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.
- 3.3** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 3.4** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 3.5** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 3.6** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 3.7** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3.8** Declaração do licitante de que possui escritório localizado na Região Metropolitana da Grande Vitória, devidamente estruturado para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, em consonância com o §2º do artigo 47 da Lei Nº 14.133/2021, segundo o qual na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, poderá ser definido o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.





Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria Estadual das Mulheres

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Secretaria Estadual das Mulheres (SESM)

Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 (prédio anexo ao da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo)
- Santa Lucia. CEP: 29056-243 - Vitória / ES.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDILEY DOMICIANO ALVES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GEAF - SESM - GOVES
assinado em 20/02/2026 13:04:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2026 13:04:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDILEY DOMICIANO ALVES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GEAF - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MD38B9>

HASH: 081b309c7f5d00a31ec173cbe6b77061ef78fb8cebb2026-MD38B9-6E-D0GS-D0GUMENTO-ORIGINAL.es.20/02/2026-13:04:20-03:00-KEG2.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
 Pregão nº ____/_____
 Processo nº ____/_____
 ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
 O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
 INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DAS
 MULHERES E A EMPRESA
 _____ PARA
 FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO
 CORPORATIVA DE DOCUMENTOS
 (OUTSOURCING)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria Estadual das Mulheres - SESM, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.235.855/0001-70, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1433 (prédio anexo a JUCEES), Santa Lúcia – CEP 29056-243 – Vitória - ES, representada legalmente pela sua Secretária de Estado JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA, portadora da Matrícula Funcional nº 4050320 e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente contrato para fornecimento de serviço de impressão corporativa de documentos (outsourcing), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de impressão corporativa de documentos (outsourcing), atendendo às demandas específicas da Secretaria Estadual das Mulheres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

HASH: 081b303c7f5d00a31ec173cbe6b77061ef78f8f8cebb7202668f5344e4e1dd0c51e DOCUMENTO CORPORA L.es.25.02.2026.11.26.inddPAGINA#16R-KEG2.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

OU

2.2 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será mês / ano (preencher).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.14 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES**

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a ____% (____por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

HASH: 081b309c7f5d00a31ec173cbe6b77061ef78f8f8cebb2626c6163234e4e - DCCCS - no DCCG - UJMNTE - O - OR - G - IN - A - S - 26 / 02 / 2026 - 11:26 - all - E - A - G - I - N - A - E - F - O - D - 16 - R - K - E - G - 2





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas

HASH: 081b309c7f5d00a31ec173cbe6b77061ef78f8f8cebb2628c67f5c24e4e-d0c6s-noDg@UJMENT@ORIGINAIs.es26/02/2026-11:26all@EACINAF2.D16R-KEG2.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA DA SILVA ABREU
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SESM - SESM - GOVES
assinado em 25/02/2026 11:26:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2026 11:26:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA DA SILVA ABREU (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SESM - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6TSJMJ>

HASH: 081b309c7f5d00a31ec173cbe6b77061ef78fb8cebb26266615d4e4e - Documento Original capturado em 25/02/2026 11:26:06 por ROBERTA DA SILVA ABREU

